

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal operário semiqualficado.	Jardinagem	Jardineiro	Operário principal ou operário	1
	Apoio	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	Ajudante de creche e jardim-de-infância.	2
Pessoal auxiliar	Apoio	Ajudante de ocupação	Ajudante de ocupação	(g) 5
	Alimentação	Cozinheiro	Cozinheiro principal	(b) 1
			Cozinheiro	2
	Alimentação	Auxiliar de alimentação	Auxiliar de alimentação	5
	Tarefas auxiliares	Auxiliar de serviços gerais	Auxiliar de serviços gerais	11
	Condução de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	Motorista de ligeiros	3
	Vigilância, manutenção e apoio.	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	16
Limpeza	—	Servente	24	

(a) Em qualquer momento não podem existir mais de 14 lugares providos nas carreiras de técnico superior de serviço social e de técnico-adjunto de serviço social.

(b) Um lugar a extinguir quando vagar.

(c) Em qualquer momento não podem existir mais de 3 lugares providos nesta carreira.

(d) Lugar ou lugares a extinguir quando não houver trabalhadores na classe inferior com possibilidade de acesso.

(e) Lugar ou lugares a extinguir quando vagarem.

(f) 14 lugares a extinguir quando vagarem.

(g) 2 lugares a prover à medida que se extinguirem os lugares de técnico preceptor.

(h) O preenchimento dos lugares desta carreira por funcionários neles não providos apenas pode verificar-se se não der origem à existência de um número superior a 132 oficiais administrativos.

(i) 2 lugares a extinguir quando vagarem.

(j) 10 lugares a extinguir quando vagarem.

Portaria n.º 427/93

de 24 de Abril

O Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, estabelece medidas que visam a racionalização e o pleno emprego dos recursos humanos da Administração Pública, através de mecanismos de mobilidade de pessoal e de descongestionamento da função pública, a aplicar aos funcionários e agentes que sejam considerados disponíveis.

Determina o mesmo diploma as situações que poderão dar origem à identificação do pessoal disponível, nomeadamente quando se verifique a alteração dos quadros de pessoal dos serviços e organismos da Administração, em consequência do seu desajustamento qualitativo e ou quantitativo face às respectivas necessidades permanentes de serviço.

Por acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, proferido em recurso de revista n.º 3241/91, foi determinada a reintegração de um trabalhador de um serviço local do Centro Regional de Segurança Social do Porto, com a categoria de segundo-oficial. Dado que a Portaria n.º 467/92, de 5 de Junho, que procedeu à alteração do quadro de pessoal daquele Centro Regional, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 245/90, de 27 de Julho, não contempla um lugar para o referido trabalhador, torna-se necessário proceder à criação do mesmo.

Numa óptica de economia de meios, tendente a evitar a proliferação dos diplomas regulamentares necessários à alteração de quadros e considerando que a citada

reintegração corresponde a um ajustamento quantitativo, aproveita-se a presente portaria para proceder à referida adaptação.

Efectuados os estudos conducentes à melhoria da qualidade dos serviços, através do aumento da eficiência da gestão dos meios humanos e financeiros disponíveis no Centro Regional de Segurança do Porto, é alterado o respectivo quadro de pessoal no que respeita às carreiras de docente, técnico-adjunto de serviço social, subinspector, agente de educação familiar, tesoureiro, oficial administrativo, escriturário-dactilógrafo, auxiliar técnico administrativo, mecânico de automóveis, costureira, cozinheiro, alfaiate, costureiro, operador de lavandaria, auxiliar de serviços domésticos, motorista de pesados, ajudante de microfilmagem e auxiliar administrativo.

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do disposto no artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, o seguinte:

1.º Ao quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Porto, aprovado pela Portaria n.º 289/88, de 9 de Maio, rectificada pela declaração constante do *Diário da República*, 1.ª série, n.º 201, de 31 de Agosto de 1988, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 301/89, de 4 de Setembro, pelas Portarias n.ºs 907/89, de 17 de Outubro, 46/92, de 27 de Janeiro, 467/92, de 5 de Junho, e 907/92, de 21 de Setembro, e pelos Despachos Normativos n.ºs 206/91, de 20 de Setembro, e 239/91, de 23 de Outubro, são abatidos os lugares referidos no mapa 1

anexo à presente portaria, passando o mesmo quadro, no que respeita às carreiras e categorias naquele contempladas, a ser o constante do mapa II anexo à mesma portaria desde o dia seguinte ao da sua publicação.

2.º A dotação global da carreira de técnico superior de serviço social constante do quadro de pessoal a que se referem os normativos indicados no número anterior passa a ser de 129 lugares.

3.º No quadro de pessoal deste Centro Regional é criado um lugar na carreira de oficial administrativo, na categoria de segundo-oficial, constante do mapa II anexo à presente portaria.

4.º A extinção dos lugares prevista na presente portaria reporta-se à data da conclusão do processo de destino do pessoal identificado como disponível.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 29 de Março de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Luís Campos Vieira de Castro*, Secretário de Estado da Segurança Social.

Mapa I anexo à Portaria n.º 427/93

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal docente.....	Ensino.....	Docente.....	Professor do ensino primário.....	(a) 11
			Professor de dactilografia.....	3
Pessoal técnico-profissional	Serviço social.....	Técnico-adjunto de serviço social	Técnico-adjunto especialista.....	2
			Técnico-adjunto principal.....	2
	Inspeção, fiscalização de actividades de segurança social.	Subinspector.....	Técnico auxiliar especialista.....	2
			Técnico auxiliar principal.....	4
Acompanhamento familiar	Agente de educação familiar...	Técnico auxiliar de 1.ª classe.....	3	
		Técnico auxiliar especialista.....	1	
Pessoal administrativo....	Administrativa.....	Oficial-administrativo.....	Primeiro-oficial.....	35
			Segundo-oficial.....	18
	Dactilografia.....	Escriturário-dactilógrafo.....	Escriturário-dactilógrafo.....	21
Administrativa.....	Auxiliar técnico administrativo	Auxiliar técnico administrativo....	1	
Pessoal operário.....	—	—	Encarregado de pedreiro.....	1
	Oficinas auto.....	Mecânico de automóveis.....	Operário principal ou operário....	1
	Confecção de roupas.....	Alfaiate.....	Operário principal ou operário....	1
Costureira.....		Operário principal ou operário....	1	
Pessoal auxiliar.....	Sector de alimentação....	Cozinheiro.....	Encarregado de cozinha.....	1
			Cozinheiro.....	10
	Sector de tratamento de roupas.	Operador de lavandaria.....	Operador de lavandaria.....	(b) 8
			Costureiro.....	(c) 12
	Tarefas auxiliares.....	Auxiliar de serviços domésticos	Auxiliar de serviços domésticos....	1
	Costura.....	—	Mestra costureira.....	1
	Condução de viaturas....	Motorista de pesados.....	Motorista de pesados.....	(d) 2
Microfilmagem.....	Ajudante de microfilmagem...	Ajudante de microfilmagem.....	(e) 10	

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal auxiliar.....	Vigilância, manutenção e apoio.	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo.....	41
	—	Encarregado de exploração ...	Encarregado de exploração	1
	Limpeza	—	Auxiliar de limpeza	1
		—	Servente	(f) 36

- (a) 7 lugares encontram-se vagos.
 (b) 3 lugares encontram-se vagos.
 (c) 6 lugares encontram-se vagos.
 (d) 1 lugar encontra-se vago.
 (e) 2 lugares encontram-se vagos.
 (f) 15 lugares encontram-se vagos.

Mapa II anexo à Portaria n.º 427/93

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal docente.....	Ensino	Docente	Professor do ensino primário..... Professor de dactilografia	21 1
Pessoal técnico-profissional	Serviço social	Técnico-adjunto de serviço social	Técnico-adjunto especialista principal Técnico-adjunto especialista	(a) 6 (a) 4 (b) 2
	Acompanhamento familiar	Agente de educação familiar...	Técnico auxiliar especialista	(a) 1
Pessoal administrativo....	Administrativa.....	Oficial-administrativo (c)	Técnico auxiliar principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	(b) 4
			Oficial administrativo principal Primeiro-oficial	286 (d) 328
			Segundo-oficial	(e) 633
			Terceiro-oficial	289
	Dactilografia	Escriturário-dactilógrafo	Escriturário-dactilógrafo	(a) 40
Pessoal operário.....	Oficinas auto	Mecânico de automóveis	Operário principal ou operário	1
Pessoal auxiliar.....	Sector de alimentação ...	Cozinheiro	Cozinheiro principal	6
			Cozinheiro	(f) 30
	Sector de tratamento de roupa.	Operador de lavandaria	Operador de lavandaria	6
		Costureiro	Costureiro	10
	Condução de viaturas ...	Motorista de pesados	Motorista de pesados	10
	Vigilância, manutenção e apoio.	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo.....	60
Limpeza	Servente.....	Servente	(g) 70	

- (a) Lugares a extinguir quando não houver trabalhadores nas classes inferiores com possibilidade de acesso.
 (b) Lugares a extinguir à medida que vagarem.
 (c) O preenchimento de lugares desta carreira por funcionários neles não providos apenas pode efectuar-se se não der origem à existência de um número superior a 1152 oficiais administrativos.
 (d) 40 lugares a extinguir à medida que vagarem.
 (e) 337 lugares a extinguir à medida que vagarem.
 (f) 10 lugares a extinguir à medida que vagarem.
 (g) 20 lugares vagos adstritos a estabelecimentos oficiais, a converter em lugares de carreiras constantes do Decreto Regulamentar n.º 10/83, de 9 de Fevereiro, por aplicação do Decreto Regulamentar n.º 27/92, de 29 de Outubro.